

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-07

Data de publicação 18/03/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2026/PL, de 6 de janeiro

Designação do aviso

Balcão da Inclusão - Unidades Móveis em territórios de baixa densidade

Apoio para

Criação e desenvolvimento de unidades móveis ou balcões de inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade.

Ações abrangidas por este aviso

Ações de apoio à criação e ao desenvolvimento de unidades móveis ou de balcões de inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade, com vista à promoção do acesso a serviços coletivos de proximidade, para pessoas com limitações na utilização de serviços desmaterializados e eletrónicos, e em risco de exclusão ou isolamento (idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes, pessoas com deficiência e/ou incapacidade e respetivos familiares).

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

- a) as autarquias locais (Freguesias e Municípios);
- b) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em cooperação coordenada com as autarquias locais, nomeadamente IPSS, Misericórdias, Mutualidades e Cooperativas.

As entidades referidas nas alíneas b) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das autarquias locais, nos termos das disposições da alínea a) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Região CENTRO

A elegibilidade da operação é determinada pelo local de realização da operação, no caso em concreto, pela área de ação da unidade móvel.

De destacar que a presente tipologia tem aplicação especialmente em territórios de baixa densidade, assim, encontra-se em anexo a “Deliberação CIC nº 31/2023/PL” relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início às 13:00h do dia 18/03/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 29/05/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.739.164,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional Centro 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (Em dias úteis, 09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como finalidade promover o acesso a serviços de interesse geral em territórios mais desfavorecidos, especialmente em territórios de baixa densidade populacional. Visa garantir que comunidades vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e seus familiares, possam beneficiar de serviços de proximidade, especialmente onde a oferta de recursos eletrónicos e desmaterializados é limitada.

As transformações sociais e tecnológicas, com destaque para o envelhecimento da população e a digitalização, tornam cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral. Estas soluções inovadoras são essenciais para responder às dificuldades de acesso, particularmente em territórios de baixa densidade, onde a oferta convencional de recursos é mais limitada.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Facilitar o acesso a serviços essenciais para populações vulneráveis, priorizando as pessoas com deficiência e aqueles que necessitam de cuidados de longa duração;
- Promover a inclusão social e combater desigualdades, assegurando o acesso a serviços de qualidade, sustentáveis e próximos;
- Apoiar a implementação de unidades móveis e balcões de inclusão adaptados às necessidades locais, reforçando a presença em territórios com menor densidade de serviços;
- Garantir o respeito pelos princípios da UNCRPD, da *European Disability Strategy* e da Estratégia Nacional da Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025/Estratégia para os Direitos das pessoas com Deficiência 2026-2030 (ENIPD);
- Contribuir para soluções inovadoras de provisão de serviços, promovendo a igualdade de oportunidades em contextos de maior vulnerabilidade.

Pretende-se que as intervenções previstas respeitem o princípio DNSH, não causando impacto ambiental negativo significativo, visando alcançar resultados sustentáveis na promoção do acesso aos serviços de interesse geral, reforçando a inclusão e a qualidade de vida nos territórios mais desfavorecidos.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	4 A) Centro mais social e inclusivo
Objetivos específicos	ESO4.11. - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)
Tipologia de ação	ESO4.11-04 - Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-03- Serviços e redes de intervenção social e de saúde
Tipologia de operação	4095 - Balcão da Inclusão - Unidades Móveis em territórios de baixa densidade

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	5.739.164,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	5.739.164,00€			

Considerando que a presente tipologia tem aplicação especialmente em territórios de baixa densidade, nos termos da Deliberação CIC nº 31/2023/PL, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios no âmbito dos fundos europeus, a dotação FSE+ disponibilizada no presente aviso será alocada de acordo com a tabela seguinte:

Territórios de Baixa Densidade	4.591.331,20 €
Territórios fora da Baixa Densidade	1.147.832,80 €
Total	5.739.164,00 €

Tendo em conta que se pretende assegurar uma grande proximidade às pessoas e territórios mais afastados dos locais tradicionais para a prestação de serviços essenciais, indicativamente a dotação FSE+ disponibilizada no presente aviso será alocada de acordo com a tabela seguinte:

Freguesias	40%
Municípios	60%
Total	5.739.164,00 €

A não utilização da totalidade de alguma destas parcelas será afeta à outra parcela.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto/ Estratégia para os Direitos das pessoas com Deficiência 2026-2030 (ENIPD).

Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, de 17 de outubro.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante REDQI), publicado pela Portaria n.º

325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as ações de apoio à criação e ao desenvolvimento de unidades móveis — balcões de inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade, com vista à promoção do acesso a serviços coletivos de proximidade para pessoas com deficiência e/ou incapacidade, para idosos e respetivos familiares e para pessoas com limitações na utilização de serviços desmaterializados e eletrónicos e em risco de exclusão ou isolamento.

Não são elegíveis operações que se destinem exclusivamente à prestação de serviços relacionados com o setor da saúde, ou cujas atividades propostas sejam, na maioria, relacionadas com o setor da saúde.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

- a) as autarquias locais (Freguesias e Municípios);
- b) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em cooperação coordenada com as autarquias locais, nomeadamente IPSS, Misericórdias, Mutualidades e Cooperativas.

As entidades referidas nas alíneas b) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das autarquias locais, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações desenvolvidas no âmbito do presente aviso, as pessoas em risco de exclusão ou isolamento (e.g. idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes, pessoas com deficiência e/ou incapacidade e respetivos familiares) ou população com menos acesso a serviços ou com mais dificuldade em aceder a serviços de forma desmaterializada/eletrónica, especialmente quando residam em territórios de baixa densidade.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos seus artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º, bem como, o disposto no artigo 7º e 8º da Portaria n.º 325/2023 na sua versão atual que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
2. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

3. Quando esteja em causa uma operação em copromoção, esta deverá ser devidamente formalizada mediante um instrumento escrito que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre Copromotores”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo D.6).
4. Quanto esteja em causa uma operação na modalidade individual, cuja entidade beneficiária seja uma Freguesia, deverá ser apresentada uma Declaração, emitida pelo Município, que ateste a inexistência de operações em funcionamento idênticas ou de candidaturas com objetivos idênticos no mesmo território.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou copromoção.

Número máximo de candidaturas

Uma por entidade líder.

Duração das operações

Até 48 meses

(limitada à data de encerramento do programa)

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O financiamento das despesas elegíveis é comparticipado em 85% pelo FSE+, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.
2. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.
3. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
4. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.
5. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.
6. A duração máxima das operações a considerar em sede de decisão inicial é de 48 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Paralelamente **as operações financiadas no âmbito do presente aviso devem assegurar a sua execução em conformidade com o período de elegibilidade definido para o período de programação 2021-2027, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, o qual estabelece que as despesas podem ser elegíveis até ao encerramento do programa, permitindo a execução financeira das operações até 2029.**

7. O período de elegibilidade das despesas das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do REDQI.
8. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.
9. Quando ocorra a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, aprovada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, desde que seja respeitado o período de elegibilidade definido no ponto 6.
10. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.
11. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, nas candidaturas em copromoção, a entidade líder é responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a Autoridade de Gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto. Os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as atividades de criação e desenvolvimento de balcões da inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade, não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os estados-membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

☐ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

00-00-0000

☐	Montantes Fixos	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
		☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
		Taxa de 40 %	Artigo 56º	Nº 2 do Artigo 18.º do DL n.º20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
		Ou		
☒	Taxa Fixa	15% dos custos diretos com pessoal conjugada com 20% dos custos diretos, que não de pessoal (a combinação das duas taxas resulta na taxa de 23%)	Artigo 54º e Artigo 55º	Nº 2 do Artigo 18.º do DL n.º20-A/2023; alínea b) do artigo 54.º e nº 1 do artigo 55º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
☐	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

São previstas duas opções de custos simplificados. Regra geral, deverá ser adotada a modalidade de taxa fixa de 40 %. Considerando a natureza e diversidade de operações candidatas, em casos devidamente justificados, poderá ser mobilizada a modalidade de taxa fixa de 23 %, desde que a entidade candidata demonstre garantir condições de verificação da não sobreposição de financiamento, designadamente com a disponibilização de um mapa de afetação do pessoal aos vários projetos, e desde que cada linha de ação identificada no campo “Ações abrangidas por este aviso” seja apoiada numa única candidatura.

Neste contexto, as entidades beneficiárias poderão optar em cada operação **por uma – e apenas uma –** das seguintes metodologias de custos simplificados, nas condições e nos termos explicitados nos respetivos documentos metodológicos constantes dos Anexos B.1 e B.2:

- . **taxa fixa de 40 %** — custos elegíveis diretos com pessoal acrescidos de uma taxa fixa de 40 % para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, ao abrigo do previsto no artigo n.º 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, quando se perspetive a existência de custos diretos com pessoal e de outros custos, com preponderância dos primeiros, ou

. **taxa fixa de 23 %** — custos diretos elegíveis que não custos diretos com pessoal, acrescidos de uma taxa de 23 % para custos diretos com pessoal e custos indiretos, resultando da conjugação das formas previstas na alínea b) do artigo 54.º (taxa fixa de 15 % dos custos diretos com pessoal para financiar os custos indiretos da operação) e no n.º 1 do artigo 55.º Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho (taxa fixa de 20 % dos custos que não de pessoal para financiar custos de diretos de pessoal), quando se perspetive a preponderância de custos diretos, que não diretos de pessoal; existência de custos diretos com pessoal e de custos indiretos (encargos gerais).

Custos elegíveis

Em função da metodologia de custos simplificados a adotar na operação, são considerados elegíveis os custos identificados nos Anexos B.1 ou B.2.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Em função da metodologia de custos simplificados a adotar na operação, deverão ser tidos em conta as regras e os limites identificados nos Anexos B.1 ou B.2.

Não são elegíveis operações que se destinem exclusivamente à prestação de serviços relacionados com o setor da saúde, ou cujas atividades propostas sejam, na maioria, relacionadas com o setor da saúde.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos que integram as bases para aplicação das taxas.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

7. Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA E VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nos termos da minuta do Anexo D-4, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

8. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

8.1. Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8.2. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

8.3. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensão, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

8.4. A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo às consequências de incumprimento das metas dos indicadores.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-03 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde	
Tipologia de operação	4095 - Balcão da Inclusão - Unidades Móveis em territórios de baixa densidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO27	Unidades móveis ou Balcões de inclusão apoiados	Nº
Descrição	Número de unidades móveis ou balcões de inclusão que assegurem efetivo acesso a serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos.	

	A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.
Método de cálculo	Somatório de unidades móveis ou balcões de inclusão que assegurem efetivo acesso a serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos.

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-03 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde	
Tipologia de operação	4095 - Balcão da Inclusão - Unidades Móveis em territórios de baixa densidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR32	Pessoas de grupos vulneráveis abrangidas pelas operações	Nº
Descrição	Número de pessoas de grupos vulneráveis efetivamente abrangidas pela operação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que beneficiam diretamente das unidades móveis ou balcões de inclusão apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.
2. A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de reembolso e, adicionalmente, por amostragem, nos pedidos de reembolso e no saldo.
3. A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias depois da conclusão da última atividade.
4. Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80% ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do RE DQI.
5. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do RE DQI.
6. A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética do nível de cumprimento de cada um dos indicadores: EESO27Unidades móveis ou Balcões de inclusão apoiados e EESR32 — Pessoas de grupos vulneráveis abrangidas pelas operações. Este nível de cumprimento é definido em percentagem: [(resultado apurado em saldo

no indicador EESO27 /meta contratualizada para o mesmo indicador) x 100) + (resultado apurado em saldo no indicador EESR32 /meta contratualizada para o mesmo indicador) x 100)]/2.

7. Nos termos do nº 2 do artigo 36º do RE DQI, e da alínea b) do nº4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março o nível mínimo de cumprimento das realizações e resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50%.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/03/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Centro 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação, de acordo com o estabelecido na alínea d), do Ponto 2, do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

Outras entidades que intervêm no processo Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e no aviso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e no aviso;
- iii) Avaliação do mérito dos projetos, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A identificação dos ponderadores a aplicar aos critérios de seleção é identificada no quadro no Anexo A2-Criterios de Seleção.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É definida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Adequação à Estratégia;
- Qualidade do Projeto;
- Data de entrada candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela Autoridade de Gestão.

Calendário de candidaturas

Abertura	13:00h do dia 18/03/2026
Fecho	18:00h do dia 29/05/2026
Análise	60 dias após o fecho das candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo de análise suspende-se em 10 dias. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo levar ao seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a decisão final não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão acima referido.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Centro 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. O processo técnico deverá conter:

- a) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- b) Identificação dos contratos de prestação de serviços, relativos ao pessoal externo;
- c) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

- d) Programa das atividades e respetivos cronogramas ;
- e) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- f) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- g) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- h) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- i) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- j) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à Autoridade de Gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis), conforme metodologia apensa em anexo.

Coimbra, 18 de março de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do CENTRO2030

José Ribau Esteves

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 40%
2. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 23%

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Templates

1. Modelo de orçamento
2. Declaração de compromisso
3. Modelo de Acordo entre Copromotores
4. Declaração da despesa de investimento realizada e paga e validada pelo contabilista certificado/responsável financeiro

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Memória Descritiva

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura. De entre outras informações que o promotor entenda como relevantes, deverá incluir:

- ✓ Justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto (diagnóstico);
- ✓ Objetivos;
- ✓ Caracterização sumária de cada atividade (principais linhas de intervenção/ações que compõem o projeto), identificando:
- ✓ Designação da atividade;
- ✓ Beneficiários e outros parceiros;
- ✓ Destinatários;
- ✓ Objetivos específicos;
- ✓ Descrição sumária das principais intervenções;
- ✓ Indicadores de acompanhamento e avaliação;
- ✓ Custo elegível e fundo previsto;
- ✓ Cronograma.
- ✓ Indicadores de realização e de resultados da operação (obrigatórios);
- ✓ Estrutura financeira;
- ✓ Gestão, monitorização/acompanhamento e avaliação do projeto;
- ✓ Equipa técnica responsável, incluindo, quando se opte pela metodologia de custos simplificados da taxa fixa de 40%, a descrição dos perfis dos profissionais envolvidos na concretização das atividades.

- Deve ser anexada ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura.

b) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento necessário para as candidaturas apresentadas em copromoção, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

c) Orçamento

- Documento relativo ao apuramento das despesas com pessoal a imputar ao projeto ou com investimento a imputar conforme a metodologia de financiamento adotada.

- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.

d) Declaração de compromisso

- Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos promotores.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

e) Outros documentos

- Declaração, emitida pelo Município, que ateste a inexistência de operações em funcionamento idênticas ou de candidaturas com objetivos idênticos no mesmo território (se a entidade beneficiária for uma Freguesia).
- Outros documentos que considerem relevantes para a análise da candidatura (como por exemplo protocolos com entidades empresariais, com unidades de saúde ou outros organismos com relevo na execução da operação).
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Balcão da Inclusão — Unidades móveis em territórios de baixa densidade			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa (*)		
		1.1.1 - Alinhamento da operação com planos de ação e outros instrumentos de política setorial, designadamente com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 (ENCP) e na Estratégia Nacional da Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD), contribuindo para o acesso a serviços de interesse geral por parte de pessoas com deficiência ou incapacidade, idosos e respetivos familiares e de outras pessoas com limitações na utilização de serviços desmaterializados e eletrónicos.	20%
		Muito bom: a candidatura demonstra pleno alinhamento da operação com os eixos estratégicos da ENCP e os princípios fundamentais da ENIPD.	5
		Suficiente: a candidatura demonstra alinhamento da operação com os eixos estratégicos da ENCP ou com os princípios fundamentais da ENIPD.	3
		Muito Insuficiente: a candidatura não demonstra alinhamento da operação com os eixos estratégicos da ENCP nem com os princípios fundamentais da ENIPD	1
IMPACTO	2.1 - Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial		
		2.1.1 - Avalia o contributo expectável da operação para a aproximação dos serviços públicos às populações mais vulneráveis e isoladas, bem como, a equidade no acesso a serviços de qualidade, considerando: a) a identificação de forma clara dos grupos vulneráveis ou desfavorecidos destinatários da intervenção; b) a descrição da relevância da resposta da operação ao problema identificado no território em que incide; c) as especificidades sociais e físicas do território de incidência.	30%
		Muito bom: : A candidatura considera de forma clara as 3 alíneas.	5
		Suficiente: A candidatura considera de forma clara 2 das alíneas.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura considera apenas 1 ou nenhuma das alíneas, não sendo possível perceber como a operação permitirá aproximar os serviços públicos das populações mais vulneráveis e isoladas, nem como contribuirá para a equidade no acesso a serviços de qualidade.	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Adequação dos meios físicos, financeiros e tecnológicos afetos às ações propostas		
		3.1.1 - Avalia a coerência dos recursos físicos, financeiros e tecnológicos mobilizados, face aos objetivos do projeto e as metas de realização e de resultados propostas.	10%
		Muito bom: Os recursos físicos, financeiros e tecnológicos mobilizados para a execução da operação, são claramente identificados e adequados às atividades propostas em candidatura.	5
		Suficiente: Os recursos físicos, financeiros e tecnológicos mobilizados para a execução da operação, não são claramente identificados nem permitem perceber claramente a adequação às atividades propostas em candidatura.	3
		Muito Insuficiente: Os recursos físicos, financeiros e tecnológicos mobilizados para a execução da operação, são incoerentes face às atividades propostas em candidatura.	1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.2 - Capacidade administrativa-financeira da entidade beneficiária e/ou operação		
	3.2.1 - Avalia a capacidade de assegurar a execução atempada da operação em relação aos objetivos da proposta, demonstrando capacidade financeira e de gestão, bem como a sustentabilidade da operação após o período de financiamento.	10%	
	São considerados os seguintes parâmetros: a) fundamentação das necessidades de financiamento da operação (razoabilidade do orçamento); b) sustentabilidade do projeto após o período de financiamento.		
	Muito bom: : A candidatura considera as 2 alíneas.	5	
QUALIDADE DO PROJETO	Suficiente: A candidatura considera apenas 1 alínea.	3	
	Muito Insuficiente: Não é possível perceber de forma efetiva, se existe capacidade financeira e de gestão, bem como sustentabilidade da operação após o período de financiamento.	1	
	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
	4.1.1 - Avalia a qualidade da operação em dimensões como: a) a existência de um diagnóstico claro; b) a existência de um plano de ação e a sua pertinência em função do diagnóstico	10%	
	Muito bom: O plano de ação é claro e coerente e apresenta de forma clara articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção.	5	
	Suficiente: O plano de ação é claro e coerente, porém não apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção.	3	
	Muito Insuficiente: O plano de ação não está organizado em etapas de forma compreensível	1	
	4.2 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)		
	4.2.1 - Avalia a explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação. São considerados os seguintes parâmetros: a) existência de procedimentos e indicadores de monitorização para avaliação da eficácia das atividades; b) referência à calendarização da monitorização/avaliação das atividades; c) existência de metodologias e instrumentos a utilizar na recolha de dados;	10%	
	Muito bom: A candidatura considera procedimentos de monitorização e avaliação com referência das 3 alíneas;	5	
	Suficiente: A candidatura considera procedimentos de monitorização e avaliação com referência a 2 das 3 alíneas;	3	
	Muito Insuficiente: Não se identificam procedimentos de monitorização e avaliação ou os mesmos não são claros.	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.3.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades e a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) considerando os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD), bem como a igualdade de género.	5%	
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);		
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);		
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5	
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois ou três itens.	3	
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em nenhum dos itens ou apenas em um deles.	1	
4.4 - Contributo do projeto para o desenvolvimento sustentável (*)			
	4.4.1 - Avalia os contributos do projeto para a implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam, nos Balcões de Inclusão, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. Pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	5%	
	i. A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;		
	ii. A utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);		
	iii. O combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);		
	iv. A redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;		
	v. A otimização da eficiência energética.		
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS sendo pelo menos um deles, um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas;	5	
	Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3	
	Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B 1. Pagamento dos apoios

Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 40%

Identificação da metodologia de OCS		Balcão da Inclusão — Unidades móveis em territórios de baixa densidade Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação	
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Centro 2030	4A	Centro mais social e inclusivo	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador Taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.			
Unidade de medida do indicador Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos elegíveis diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40%, para os restantes custos da operação Base de incidência da taxa fixa: Custos elegíveis diretos com pessoal, que serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da Autoridade de Gestão Taxa fixa: 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal, para os restantes custos da operação 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.			
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)%			

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal ou contratos de aquisição de serviços, com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.
- d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Devem ser respeitadas as seguintes condições:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas, nomeadamente:

- Técnicos de apoio aos projetos, pessoal interno, com taxa de afetação (devidamente justificada), pessoal de coordenação e técnico. A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser verificável com o desenvolvimento das atividades, não se justificando afetações inferiores a 20%;
- Despesas com honorários decorrentes da aquisição de serviços a entidades externas, especificamente para a capacitação dos mediadores escolares afetos ao projeto, desde que não excedam os valores padrão indicados no artigo 26º do Regulamento Específico;
- Despesas com outro pessoal externo necessário à implementação das equipas multidisciplinares-mentores, mediadores escolares, animadores ou consultores, acrescido de IVA sempre que devido e não restituível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo e pessoal administrativo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.
$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo B 2. Pagamento dos apoios

Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 23%

Identificação da metodologia de OCS	Balcão da Inclusão — Unidades móveis em territórios de baixa densidade Financiamento por taxa fixa de 23% dos custos elegíveis diretos para financiamento dos custos diretos com pessoal e dos custos indiretos, conjugando: – Taxa fixa de 20% dos custos diretos*, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação, para cálculo dos custos diretos com pessoal, com base nos custos diretos da operação. – Taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para custos indiretos. * desde que os custos diretos da operação não incluam contratos de empreitada de obras públicas ou contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam em valor os limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, devidamente atualizados.
--	---

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Centro2030	4A	Centro mais social e inclusivo	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador

- Custos diretos da operação, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação, para calcular os custos diretos com pessoal e os custos indiretos (taxa de 23%)

Unidade de medida do indicador

Os custos elegíveis diretos (que não custos diretos com pessoal ou custos indiretos/encargos gerais) serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 23% para os restantes custos da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos), com base nos custos elegíveis diretos apresentados.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal* (100 + 23) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação * 23%,

Em que:

- Custos elegíveis diretos:

- a) Aquisição de bens móveis e equipamentos;
- b) Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos ou viaturas indispensáveis à realização das ações. Sempre que uma candidatura integre rendas, alugueres e/ou amortizações de viaturas indispensáveis à realização das ações, deverá estar em conformidade com os princípios de promoção de veículos limpos previstos na Diretiva (UE) 2019/1161, que altera a Diretiva 2009/33/CE;
- c) Aquisição, aluguer e amortizações de software indispensável à realização da operação;
- d) Encargos com deslocações da equipa técnica;
- e) Encargos com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais indispensáveis à prestação de serviços abrangidos pela operação;
- f) Despesas associadas à aquisição de serviços técnicos especializados, que correspondam a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas;
- g) Encargos com divulgação e disseminação de resultados e boas práticas, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação.

- Não é elegível a aquisição de viaturas

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral.

Categorias de custos cobertas pelas OCS

Ao abrigo da taxa fixa de 23% dos custos elegíveis diretos para financiamento dos custos diretos com pessoal e dos custos indiretos

A. Os custos elegíveis abrangidos pela OCS são os seguintes:

Custos diretos com pessoal e custos indiretos (encargos gerais).

B. Os custos elegíveis não abrangidos pela OCS são os seguintes (Base para aplicação da taxa fixa):

- a) Aquisição de bens móveis e equipamentos;
- b) Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos ou viaturas indispensáveis à realização das ações. Sempre que uma candidatura integre rendas, alugueres e/ou amortizações de viaturas indispensáveis à realização das ações, deverá estar em conformidade com os princípios de promoção de veículos limpos previstos na Diretiva (UE) 2019/1161, que altera a Diretiva 2009/33/CE;
- c) Aquisição, aluguer e amortizações de software indispensável à realização da operação;
- d) Encargos com deslocações da equipa técnica;
- e) Encargos com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais indispensáveis à prestação de serviços abrangidos pela operação;
- f) Despesas associadas à aquisição de serviços técnicos especializados, que correspondam a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas;
- g) Encargos com divulgação e disseminação de resultados e boas práticas, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação.

- Não é elegível a aquisição de viaturas

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos diretos com pessoal e os custos indiretos, sendo a base da taxa fixa constituída pelos restantes custos diretos que não os custos diretos de pessoal.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Despesas decorrentes da aplicação da taxa fixa de 23%, resultante das taxas fixas regulamentares de 15% e 20%:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos indiretos, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.
- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos diretos com pessoal, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos elegíveis que não custos diretos com pessoal

1. Comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente).

a. Elegibilidade da despesa

2. Comprovativo da realização da atividade (ex.: relatório de estudo; boletins itinerários de deslocações ou relatório justificativo da viagem assinado pelo responsável da entidade ou outro documento com valor probatório equivalente, onde conste o motivo da viagem, as pessoas que participam, itinerário da viagem, o programa da viagem e sua duração; comprovativo da participação na atividade, tal como inscrições ou declarações de presença, etc).

b. Execução material

3. Comprovativo de pagamento e quitação (incluindo extrato bancário)

a. Execução financeira

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. $23\% \times$ Custos diretos que não custos diretos com pessoal ou custos indiretos

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Em sede de verificação administrativa ou no local poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível resulta da aplicação da taxa fixa de 23% aos custos diretos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal;

- Restantes custos elegíveis da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos) calculados pela aplicação da taxa fixa de 23% aos custos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a despesas incorridas e pagas relativas a custos diretos elegíveis que não de custos diretos com pessoal, acrescida de 23% para os restantes custos da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos).

Anexo C

Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, Regulamento das Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho Regulamento relativo ao tratamento de dados pessoais.
- Diretiva (UE) 2019/1161 — que altera a Diretiva 2009/33/CE sobre veículos de transporte rodoviário limpos.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período 2021-2017 (RE DQI), alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268.º/2025/1, de 15 de julho.

Anexo D - Templates para preenchimento

1. Modelo de orçamento
2. Declaração de compromisso (uma por parceiro)
3. Memorando de entendimento entre parceiros/ acordo entre copromotores
4. Declaração da despesa de investimento realizada e paga e validada pelo contabilista certificado/responsável financeiro.